



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI 60/90

Pretende o Executivo MUnicipal alterar a Lei MUnicipal nº 911/90, a qual autorizou-o a proceder doação de imóvel à empresa ROCA ELETRO METALÚRGICA LTDA.

A doação já está consumada e o Projeto de Lei tem por finalidade principal, burlar a cláusula de inalienabilidade inserida na Lei supra citada. Ora, com isto estaremos abrindo precedente indesejável, por mais que seja merecido, outras empresas irão postular no mesmo sentido.

O Projeto de Lei, conforme demonstrou o parecer jurídico é insustentável, inconveniente, merecendo desaprovação.

Ademais, todas as empresas que receberam imóveis para construírem indústrias estão sofrendo as dificuldades econômicas e se for aberta exceção para uma, deveremos extender a exceção a todas, tornando regra geral indesejável.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 28 de maio de 1.990.

DILETO NICHELE

Membro

NEREU FAUSTINO CENI

Relator

ERNESTO F. PILATTI

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Prefeito MUnicipal remeteu à Câmara o Projeto de Lei 60/90, visando alterar a Lei MUnicipal nº 911/90.

O Projeto de Lei em tela gera instabilidade nas doações, pois abre a exceção da cláusula de inalienabilidade, tão importante como meio de proteção ao patrimônio público.

A municipalidade ajudará as empresas que desejarem se instalar de outras maneiras, sem abrir precedentes perigosos.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1.990.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLI

Membro

VILSO C. DE OLIVEIRA

Relator

CLÓVIS DE FAVÉRI

Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N° 46 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Solicitamos apreciação de Vossa Senhoria e demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores no sentido de retificarmos a solicitação proposta a empresa ROCA ELETRO METALÚRGICA LTDA, conforme Lei aprovada nº 911 de 17.04.90. Propomos que os 6.000m² (seis mil metros quadrados), sejam divididos em 4.000m² (quatro mil metros quadrados), para utilização imediata e 2.000m², para posterior mediante comprovação. Esta decisão baseia-se no fato dos solicitantes alterarem o plano de construção devido as dificuldades provocadas com o novo plano de estabilização econômica decretado recentemente. Outrossim solicitamos que seja incluído nas cláusulas da lei que os solicitantes poderão utilizar a escritura de doação, para comprovação e a obtenção de financiamento para construção e capital de giro junto ao B.N.D.E.S. ou qualquer outra instituição financeira competente.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, firmando-nos com estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 08 de maio de 1990.

Flávio Ângelo Ceni
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº

SUMULA: Altera a redação do Art. 1º, e
cria Parágrafo Único da Lei Mu-
nicipal nº 911, de 17 de abril
de 1990.

.....
.....

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei 911, de 17 de abril
de 1990, passa a vigor, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), à **ROCA ELETRO METALÚRGICA LTDA**, para nela instalar uma indústria de antenas para veículos, antenas internas para televisores, chaves de roda e macacos em geral, reservando-se mais 2.000m² (dois mil metros quadrados), de área contígua para utilização posterior"

Parágrafo Único - Poderá a donatária, utilizar a escritura de doação, para comprovação e obtenção de financiamentos para construção e capital de giro junto ao B.N.D.E.S., ou qualquer outra instituição financeira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 911

Data: 17 de abril de 1990

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m², à ROCA ELETRO METALÚRGICA LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), matriculado sob nº 21.678, à ROCA ELETRO METALÚRGICA LTDA, para nela instalar uma indústria de antenas para veículos, antenas internas para televisores, chaves de roda e macacos em geral.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições.:

- a) - Feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano, para início da construção do barracão e início das atividades produtivas;
- b) - Cláusula deinalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Artigo, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco ,
em 17 de abril de 1990.


Clovis Santo Padoan

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei 60/90, através da Mensagem nº 46/90, visando alterar a Lei Municipal nº 911/90.

O "caput" do artigo 1º do Projeto de Lei está de acordo com os ditames legais, nada obstante que seja aprovado.

Já o parágrafo único encontra obstáculos. A utilização da escritura de doação poderá ser feita, não há necessidade de uma disposição legal dizendo isto, salvo se a donatária pretender hipotecar a área ou aliená-la ao Banco. Nestas hipóteses haverá obstáculo no artigo 2º da lei municipal 911/90 que inseriu cláusula de inalienabilidade do imóvel.

O parágrafo único, do artigo 1º, do Projeto de Lei, é altamente criticável, merecendo desaprovação.

Aconselhamos seja inserido um parágrafo único com a seguinte redação:

"Para utilização da área reservada no "caput" deste artigo, deverá a donatária apresentar projeto de ampliação da indústria, hipótese em que receberá a área através de doação, precedida de autorização legislativa."

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de maio de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico